



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

PODER EXECUTIVO

LEI Nº *273* /2013 – DE 01 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 195/2006, cria a gratificação por tempo de serviço para o Magistério Público do Município de Chaves e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 195/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O profissional do magistério poderá receber as seguintes vantagens:

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis;

VI – Adicional por tempo de serviço, fixado em 3% (três por cento) do salário-base, por triênio, observado o limite de 33% (trinta e três por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chaves – PA, 01 de julho de 2013.

  
SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO  
Prefeita do Município de Chaves